



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 79

ASSUNTO: Mensagem do Executivo nº 16/79

Levando de multa, juros e correção monetária

Todos os impostos municipais de 1979 e anteriores

Lei

Auto-PROJETO DE ~~DELIBERAÇÃO~~ N.º 16/79

~~DELIBERAÇÃO~~ N.º Projeto de Lei nº 16/79

1000.136



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE L E I Nº 16/79
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

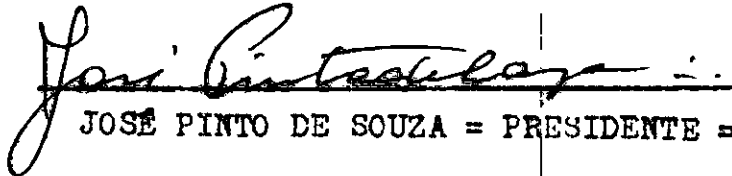
L E I :
=====

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço - de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1979 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Dezembro de 1979.



JOSE PINTO DE SOUZA = PRESIDENTE =



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 16/79

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável à aprovação do Ante Projeto de Lei 16/79, que isenta de multas, Juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro de 1979, todos os contribuintes de impostos e taxa de Alvará de Localização do exercício de 1979 e anteriores.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 1979.

Osvaldo Ribeiro de Alencar

~~João Roberto de Souza~~ ~~Osvaldo Ribeiro de Alencar~~

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Ante-⁴Projeto de Lei 16/79

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante Projeto de Lei 16/79, pois trata-se de uma medida justa que virá beneficiar aos contribuintes de impostos em geral e com isso espera-se considerável elevação na arrecadação dos tributos. É O PARECER,

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 1979.

Antonio Magalhães

e Osvaldo Ribeiro de Alencar

João Roberto de Souza



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 16/79

Em, 30 de novembro de 1979

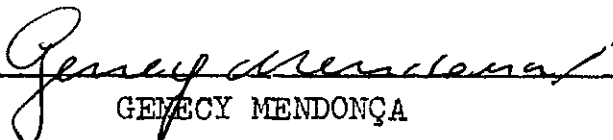
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Ante-Projeto de Lei nº 16/79, o qual trata de isenção de multas, juros e correção monetária aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1979 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edís que com a isenção, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente, a anistia oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante os Cofres Municipais. É exatamente por esta razão que solicito de V. Excia., seja a isenção aos contribuintes aludido ao Ante-Projeto de Lei nº 16/79, estendida até o dia 31 de dezembro de 1979.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a V. Excia., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GEMECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO EXMº SR.
JOSÉ PINTO DE SOUZA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N Ê S T Á



Prefeitura Municipal de São João da Barra

APROVADO

Em 04/12/1979 PROJETO DE LEI Nº 16/79

A COMISSÃO

Finanças e Orcamentos

Em 30/11/79

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA E ~~EM SANÇÃO~~ A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 30/11/79

PRESIDENTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

LEI :

1ª DISCUSSÃO

Em 04/12/79

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de dezembro de 1979, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço - de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização do exercício de 1979 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 1979

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Phm Roberto dos Santos

Orlando Ribeiro de Abreu

Daniel Silva

Edirlei

Artur Henrique

Walter Melo Garcia

Almir Roberto Alves

João Ribeiro de Sá
Antonio Ribeiro da Silva

Amor Bonfatti

Somente Henrique

Cláudio Jesus de Azevedo

Esvaldo Ricardo dos Santos

Estelita de Aguiar